

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA AGENTE OPERADOR

CIRCULAR Nº 901, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a divulgação da versão 10 do Manual de Orientação ao Empregador - Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995, a Lei Complementar nº 110/01, de 29/06/2001, regulamentada pelos Decretos nº 3.913/01 e 3.914/01, de 11/09/2001, e a Lei Complementar 150, de 01/06/2005, publica a presente Circular:

1 Divulga a atualização do Manual de Orientação - Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais que dispõe sobre os procedimentos pertinentes a arrecadação do FGTS, versão 10, disponibilizada no sítio da CAIXA, www.caixa.gov.br, opção "download" - FGTS - Manuais e Cartilhas Operacionais.

2 Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Circular CAIXA 888/2020.

EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA
Vice-Presidente
Em exercício

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

PORTARIA Nº 64, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a delegação de competência de APROVAÇÃO de Termos de Referência e Planos de Trabalho na formalização de parcerias no SGAC - Sistema de Gestão de Acordos de Cooperação Técnica, Convênios e Contratos de Pesquisa firmados no âmbito do IPEA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, no exercício de suas atribuições, contidas no art. 17 e o disposto no inciso V do art. 3º, combinado com o artigo 15, ambos de seu Estatuto aprovado pelo Decreto 7.142, de 29 de março de 2010; e de acordo com o disposto na Portaria IPEA nº 339, de 12 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º À Diretoria de Desenvolvimento Institucional - DIDES caberá a responsabilidade de APROVAR os Termos de Referência, bem como Planos de Trabalho que façam parte dos processos de formalização de parcerias pretendidas entre o Ipea e instituições públicas e/ou privadas propostas no âmbito do SGAC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VON DOELLINGER

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 421, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Institui o Conta pra Mim, programa de literacia familiar do Governo Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10 c/c art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.765 de 11 de abril de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o Programa Conta pra Mim, com a finalidade de orientar, estimular e promover práticas de literacia familiar em todo o território nacional.

Parágrafo único. O programa integra a Política Nacional de Alfabetização, instituída pelo Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019, e tem como objeto a efetivação do disposto em seu art. 8º, IV bem como das disposições da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2019.

Art. 2º É considerado público-alvo do programa todas as famílias brasileiras, tendo prioridade aquelas em condição de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 3º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - literacia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a leitura e a escrita e sua prática produtiva;

II - numeracia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática;

III - literacia familiar - conjunto de práticas e experiências relacionadas com a linguagem, a leitura e a escrita, as quais a criança vivencia com seus pais ou cuidadores; e

IV - literacia emergente - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a leitura e a escrita, desenvolvidos antes da alfabetização.

Art. 4º As ações do programa são voluntárias e as entregas obedecerão a critérios previamente estabelecidos pelo Ministério da Educação em cada caso.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º São princípios do Programa Conta pra Mim:

I - o reconhecimento da família como ator fundamental para o sucesso educacional dos filhos;

II - o incentivo ao trabalho voluntário para a realização de atividades ou para a participação de projetos voltados à promoção das práticas de literacia familiar;

III - a integração e cooperação entre sociedade civil, escolas, redes educacionais e todas as esferas governamentais com vistas ao sucesso de iniciativas relativas à literacia familiar;

IV - a fundamentação de suas ações em evidências científicas e em práticas exitosas nacionais e internacionais; e

V - a priorização de famílias em condição de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 6º São objetivos do Programa Conta pra Mim:

I - sensibilizar toda a sociedade quanto à importância de se cultivar a leitura em família;

II - oferecer orientações acerca das melhores práticas de literacia familiar;

III - incentivar o hábito de leitura na população;

IV - encorajar pais a se engajarem na vida escolar dos filhos;

V - impactar positivamente a aprendizagem de literacia e de numeracia no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes fases e etapas;

VI - fomentar a promoção e a divulgação das práticas de literacia familiar em escolas e sistemas de ensino; e

VII - incentivar o aprimoramento e a divulgação de conhecimentos científicos sobre o tema da Literacia Familiar.

CAPÍTULO III

DAS DIMENSÕES DO PROGRAMA

Art. 7º O Programa Conta pra Mim contemplará as seguintes dimensões:

I - promoção de campanhas e eventos de divulgação e sensibilização sobre a importância da literacia familiar;

II - produção e difusão de materiais de orientação acerca de práticas de literacia familiar;

III - condução de projetos de literacia familiar buscando, sempre que possível, a execução de ações e programas intersetoriais;

IV - fomento e promoção de pesquisa científica acerca de literacia familiar e seu impacto sobre aquisição de numeracia e literacia; e

V - apoio e fomento a iniciativas e projetos regionais e locais afetos à literacia familiar.

Art. 8º As campanhas e eventos de incentivo ao engajamento das famílias em práticas de leitura e literacia emergente serão conduzidas pelo Ministério da Educação por meio da mobilização de diferentes veículos de divulgação.

Art. 9º Serão ofertados materiais de orientação, cursos, atividades e outros recursos com vistas a instituir e facilitar práticas de literacia por parte das famílias.

Parágrafo único. A oferta de cursos a que diz respeito o caput será operacionalizada preferencialmente na modalidade a distância.

Art. 10. As ações e projetos desenvolvidos no âmbito do programa buscarão a colaboração de entidades e organizações governamentais e da sociedade civil.

Art. 11. O Ministério da Educação irá propor o estabelecimento e incentivo de linhas de pesquisas relacionadas ao tema da literacia familiar com o objetivo de estabelecer, consolidar e desenvolver essa prática no Brasil.

Art. 12. O Ministério da Educação incentivará a adesão dos municípios às iniciativas de literacia familiar de seus respectivos estados, bem como apoiará os programas locais sobre o tema.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA

Art. 13. O Ministério da Educação poderá apoiar iniciativas locais e regionais de desenvolvimento de literacia familiar, por meio da disponibilização de materiais de orientação, capacitações e outros recursos, materiais e financeiros, que venham a ser necessários.

Art. 14. O Ministério da Educação poderá conduzir, estimular ou fomentar a implementação de projetos piloto para posterior expansão ou para sua assunção pelas autonomias locais.

Art. 15. As diferentes ações do Programa Conta pra Mim serão implementadas por meio de atos do Secretário de Alfabetização.

Art. 16. O monitoramento do programa será conduzido com vistas à adaptação de sua execução ou ao aprimoramento de seus ciclos futuros.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Alfabetização do Ministério da Educação.

Art. 18. Esta portaria entra em vigor em 4 de maio de 2020.

ABRAHAM WEINTRAUB

DESPACHOS DE 22 DE ABRIL DE 2020

Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e no Parecer nº 00073/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o Ministro de Estado da Educação deixa de homologar o Parecer CNE/CP nº 21/2019, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que examinou o recurso interposto e manteve os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 546/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o qual indeferiu o pedido de credenciamento da Faculdade Santa Maria de Pinheiro, que seria instalada na Rua Presidente Dutra, nº 465, bairro Centro, no município de Pinheiro, no estado do Maranhão, mantida pela S.M.P. Guterres - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.000212/2020-84 (e-MEC nº 201209031).

Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, bem como no Parecer nº 00053/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica deste Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 89/2020, que reexaminou o Parecer CNE/CES nº 988/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que examinou o pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Santa Maria - UNISM, que seria instalada no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto de Educação Santa Maria Ltda. - ME, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado (e-MEC nº 201801347), conforme consta do Processo nº 00732.003749/2019-62 (e-MEC 201800945).

Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, com fulcro no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no Parecer nº 00189/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, e nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o Ministro de Estado da Educação deixa de homologar o Parecer CNE/CES nº 941/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que examinou recurso interposto pela Faculdade do Norte Goiano - FNG, com sede na Rua 6, nº 21, Setor Leste, município de Porangatu, no estado de Goiás, mantida pelo Centro de Educação Superior do Norte Goiano Ltda.-ME, com sede no mesmo município e estado, mantendo os efeitos da Portaria nº 1.365, de 21 de dezembro de 2017, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o funcionamento do curso de Agronomia, bacharelado, da mencionada Instituição, conforme consta do Processo nº 00732.001852/2018-97 (e-MEC 201607179).

ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 126, DE 23 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em cumprimento a decisão judicial proferida no Procedimento Comum nº 1030221-02.2019.4.01.3400, da 2ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 20/2020/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do processo nº 23000.040068/2016-01, resolve:

Art.1º Fica deferido o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS a Associação Cultural de Renovação Tecnológica Sorocabana, com sede em Sorocaba/SP, CNPJ nº 45.718.988/0001-67, nos autos do processo nº 23000.040068/2016-01, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do Procedimento Comum nº 1030221-02.2019.4.01.3400/DF, por atendimento ao disposto no artigo 14 do CTN, com período de certificação assegurado para 01/01/2013 a 31/12/2015.

Art.2º Cientificar a Procuradoria Regional da União da 1ª Região do cumprimento da decisão judicial;

Art.3º Cientificar a Associação Cultural de Renovação Tecnológica Sorocabana do cumprimento da decisão judicial;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

